

LEI N.º 1.868
DE 03 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTOS A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO, PARA EXECUÇÃO
DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE
“VIVALEITE” DENTRO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO E
NUTRIÇÃO PARA POPULAÇÕES
CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de abril de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.868

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, para a execução, com a conjugação de esforços, do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, que

objetiva a distribuição gratuita, no Município de Santos, de leite para as crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferências estabelecidas no mesmo, de acordo com os termos do instrumento anexo, que integra esta lei.

Art. 2.º As despesas com a execução do convênio correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n.º 1.603, de 4 de julho de 1997.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 03 de maio de 2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos, em 03 de maio de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
SANTOS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE
“VIVALEITE” DENTRO DO
PROGRAMA ESTADUAL DE
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA
POPULAÇÕES CARENTES.**

Aos (DATA), o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu titular, Senhor (NOME), devidamente autorizado, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.569, de 22 de dezembro de 1999, doravante denominada **SECRETARIA**, e o Município de Santos, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor (QUALIFICAÇÃO) (NOME), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (dia) de (MÊS) de (ANO), ora designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, no Município de Santos, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto “VIVALEITE”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

- b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto Estadual n.º 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário dos Negócios de Agricultura e Abastecimento;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual n.º 6.544/89 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94;
- e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composto de 01 (um) representante de cada partícipe e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao **MUNICÍPIO**, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de 675 (seiscentos e setenta e cinco) litros de leite, perfazendo um total mensal de 20.250 (vinte mil, duzentos e cinquenta) litros de leite ;
- b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao **MUNICÍPIO**, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a **SECRETARIA** e a empresa fornecedora do produto;
- c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Projeto “VIVALEITE”, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e na Resolução n.º (NÚMERO E DATA);
- b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicar por escrito, o seu responsável e os locais adequados para sua instalação e funcionamento;
- d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo à regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto “VIVALEITE” fixadas pelo Decreto Estadual n.º 44.569, de 22 de dezembro de 1999;
- e) permitir a verificação pela **SECRETARIA** de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar nos locais de cadastramento e distribuição a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento - programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo. (DATA) (DIA)/(MÊS)/(ANO).

(ASSINATURAS DOS AGENTES PÚBLICOS)

(ASSINATURAS E QUALIFICAÇÕES DAS TESTEMUNHAS)